



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 2110/2015-TCU-2ª Câmara (peça 17), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- conforme o despacho de peça 32, o monitoramento relativo ao cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 2.110/2015-TCU-2ª Câmara será realizado no bojo do TC 021.603/2010-3;
- quanto aos itens 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão 2.110/2015-TCU-2ª Câmara, houve dispensa do monitoramento da implementação das recomendações;
- ainda, foi juntada cópia do despacho de peça 32 ao TC 021.603/2010-3;
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- o sistema SisMonitoramento foi devidamente atualizado;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 3/2019.

SecexEduc, 29 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor